

CDB e ORTN têm taxa de 40%

Brasília — O imposto de renda sobre os juros dos títulos financeiros pós-fixados (como CDB e ORTN) será cobrado, a partir de 1986, exclusivamente na fonte, a uma alíquota única de 40%, de acordo com o pacote tributário enviado ontem pelo governo ao Congresso.

A medida vale tanto para pessoas físicas quanto para empresas e vem substituir a sistemática atual, pela qual o imposto é cobrado no resgate dos títulos, com alíquotas variáveis em função do prazo de aplicação.

Os ganhos de capital resultantes da negociação desses títulos antes do vencimento — que hoje não pagam imposto — serão taxados a uma alíquota de 45%, que incidirá sobre a diferença entre o valor de compra e o valor de venda, deduzidos os juros até a data da negociação.

O governo decidiu ontem atender à sugestão da Frente Municipalista e das lideranças da Aliança Democrática e não mais substituir o Imposto de Renda pelo Imposto

sobre Operações Financeiras (IOF) nas aplicações financeiras de curto prazo, no **open market**, como o **overnight** ou outras operações lastreadas em ouro e metais preciosos.

O argumento dos parlamentares foi o de que a substituição reduziria a receita dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios, que são compostos pelo IR e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Em virtude da alteração, serão elaboradas novas tabelas de taxação, regressivas de acordo com o prazo das aplicações (quanto menor o prazo, maior o imposto).

O governo também voltou atrás na intenção de taxar com o IOF os mercados de ações, futuro e a termo, pelas mesmas razões. Essas operações serão taxadas pelo IR, com alíquotas compatíveis às do IOF, segundo tabela a ser elaborada. O mercado acionário de opções será taxado por uma alíquota de 0,5% do IOF, incidente apenas sobre o prêmio (antecipação paga pelo aplicador para garantir a operação). Não mais haverá a taxação na hora da liquidação da operação.